KAUSA
ADVOGADOS

NEWSLETTER

NR. 1

# RESOLUÇÃO DA AR Nº 217/2016: TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS COM MAIS DE 70 ANOS

Em 10 de novembro, foi publicada a Resolução da AR nº 217/2016 que recomenda «ao Governo que equipare o regime do setor público ao regime do setor privado, em que é permitido, a quem pretender, continuar a trabalhar depois dos 70 anos de idade».

No regime laboral privado (artigo 348º do Código do Trabalho) prevê-se a conversão do contrato de trabalho sem termo em contrato de trabalho a termo, por 6 meses (sucessivamente renovável), caso o trabalhador atinja os 70 anos de idade e não requeira a sua aposentação.

Já no regime jurídico de emprego público o trabalhador que atinja os 70 anos de idade é obrigado a aposentar-se [artigo 291º, alínea c), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho].

Segundo o Projeto de Resolução nº 341/XIII/1ª apresentado pelo CDS-PP, a recomendação tem por base a atualização e inovação das políticas de família com especial enfoque ao envelhecimento ativo com o objetivo de criação de «oportunidades para todos aqueles que querem e podem continuar a ter uma vida ativa em seu benefício e no da própria sociedade». Pretende-se assim evitar «o choque da obrigatoriedade da reforma, apesar de se sentirem aptos para continuarem a trabalhar e, em alguns casos, necessitarem mesmo de trabalhar, quer seja por razões psíquicas, económicas ou de outra índole qualquer», podendo este choque «ser muito prejudicial, inclusive em matérias de saúde».

Contudo, em nosso entendimento, que deixámos escrito em A cessação da Relação Jurídica de Emprego Público, Nova Causa, 2016, pp. 153 e 154, esta diferenciação é justificável por 4 razões: (i) um eventual desempenho menos eficiente do trabalhador, no domínio privado, corre apenas por conta e risco do empregador e não de toda a comunidade, como sucede no regime de emprego público; (ii) permite a fixação de um critério objetivo de determinação da incapacidade legal para o exercício de funções; (iii) a liberdade de acesso à função pública prevista no artigo 47º da CRP implica a obrigação de mecanismos de rotatividade; e (iv) a fixação legal deste limite é instrumento de políticas e emprego e de sustentabilidade da segurança social.

Entendemos, por isso, que uma eventual alteração legislativa deverá também ponderar as razões da diferença de regimes ora elencadas.

Raquel Alves
raquelalves@kausa.pt

LinkedIn

A presente Newsletter destina-se a clientes e colegas. A informação é apresentada de forma geral e abstrata, não dispensando a consulta jurídica nos casos concretos. O seu conteúdo não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a autorização do seu autor. Se desejar obter esclarecimento adicional sobre o assunto, por favor, contate-nos: geral@kausa.pt

Av. das Forças Armadas, 4 9ºF
1600 - 082 Lisboa
Tel. 211 354 621
geral@kausa.pt